Serviço Eleitoral Federal

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ
038 (225)

Fls. 1

1921 -

~~1930~~

Junta de Recursos

O SECRETARIO :

.....

Recurso Eleitoral

Octaviano de Mello e Silva - Recorrente
Juiz Quarto Ribeirão Claro - Recorrido

Autuação

Aos 15 agosto dia do mez de
do anno de mil 1921 - nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo o recurso que adiante se vê; do que, para constar, faço esta autuação.

Eu, ...

.....

~~Ex.mo~~ Snr ~~Dr.~~ João Baptista da Costa Carvalho Filho
~~Dig.mo~~ Juiz Federal da Secção do Paraná.

A' Junta, na reunião de 1º Setembro.

Convocar para o dia 6

L. 15/VIII 93

Carvalho

O abaixo assignado, brasileiro, casado, solicitador, residente n'esta Cidade do Pitagy, vem perante V.Exª representar contra a vergonhosa e revoltante violação da Carta de 24 de Fevereiro de 1891 e mais disposições em vigor, relativamente ao alistamento eleitoral d'este infeliz municipio, como passa a demonstrar e provar, com os documentos sob nºs 1, 2 e 3:

Melhor do que o abaixo assignado, sabe V.Exª, que o desenvolvimento e progresso de um paiz, vem da sua politica interna, quando esta é sã e gyra d'entro das normas da lei, no entanto, ha uns 3 mezes mais ou menos, o alistamento eleitoral d'este municipio tem sido a maior das vergonhas, para aquelles que são brasileiros conscientes e desejam o progresso da sua Patria, pois, mais de uma centena de menores de 15 annos tem sido alistados eleitores.

Os menores Areo, Cypriano e Ary, já são qualificados eleitores d'este Municipio, para o futuro Municipio da Reserva, e pelas certidões inclusas, verá V.Exª que são menores de 14 annos de idade e em identicas condições existem dezenas de eleitores qualificados, com do-

documentos fornecidos pelas respectivas e zelosas autoridades policiaes que certificaram e attestaram serem ditos menores inspectores policiaes, dos dois mil quarteirões d'esta Comarca. É o cumulo, Exmo Senhor!

Na qualificação hontem (8. 2ª feira) effectuada, passei pelo dissabor de contar 8 menores que pela physionomia e representação não se pode dar mais de 15 annos de idade, sem contar outros mais desenvolvidos, e, interrogando um d'estes menores, declarou-me que tinha 13 annos de idade e para se qualificar eleitor haria roubado 3 annos de um burro velho.

Assim, o abaixo assignado, como eleitor, chefe de familia e brasileiro, no uso e goso dos seus direitos civis e politicos, representa e denuncia tão perollante abuso, convicto de que V.Exª, como uma das guardas avançadas da Lei, do Direito e do Progresso da Republica Brasileira, porá termo a tanta miseria e providenciará de forma que factos identicos não sejam reproduzidos.

Pede que

E. R. Mce

Tibagy, 9 de Agosto de 1921

Osteriano de Mello e Silva

Juizo de Direito da Comarca de Ribeirão Claro, 19 de Março de 1924.

A Junta, em reunião que será convocada para o dia 3. P. 26 III 924

Ex.mo S.r Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, DD. Juiz Federal da Paraná.

Camarão

Em resposta ao officio de V. Ex.ª datado de 12 do corrente, em que se me dá conta de ter a DD. Junta de Recursos Eleitoraes desta Capital resolvido preliminarmente pedir-me informações a respeito de uma representação do advogado A. Madureira de Camargo, em a qual se allega ter eu suspendido os trabalhos da qualificação eleitoral desta Termo; cumpre-me informar que effectivamente deixei de realizar as audiencias eleitoraes de 28 de Fevereiro proximo findo e de 1.º e 6 do corrente; mas, isto o fiz tomando publico por edital que, assim procedia em vista dos serios presentimentos de perturbação não só da ordem publica em geral, como especialmente dos referidos trabalhos, prompto para reabril-os apenas reassegurada a normalidade dos mesmos.

Insufficientissimo o destacamento local, apenas de 3 praças, para manter a ordem e a respeita á lei, numa localidade como esta, de difficil communicação com a Capital e onde, por isto mesmo talvez, são costumeiras os disturbios politicos, localidade de fronteira infestada por bandidos em contiguo, foragidos quasi todos do E. de S. Paulo, nella se

A Junta pelo impedimento a representação, em vez de informação, calcar pontos pelo Juiz a Vicente. C. 3 III 924

Camarão
Lett. assignatura
B. M. Jacques

acoitam, aguardando o momento de por em pratica as suas bravatas e atirar-se ao morticinio seguros da impunidade; sem meios para fazer desarmar os individuos suspeitos que acintosamente armados giravam no proprio recinto da salão municipal onde se realizavam os nossos trabalhos; solicitado por varias pessoas de responsabilidade, movidas por justificados receios de perturbação da ordem; julguei prudente e deliberei furtar aos desordeiros o momento favoravel dos ajuntamentos a que davam logar os trabalhos eleitoraes.

Ao Tenente José Scheleder, da Força Militar do Estado, então Delegado de Policia nesta localidade, pessoa capaz de bem informar essa DD. Junta, quanto ao periodo de sobresaltos que aqui atravessamos; solicitei providencias, indicando-lhe a de immediatamente requisitar reforço para o destacamento local, reforço este que, apenas chegado, constante de 10 praças e um Tenente, voltado a Cidade á desejada normalidade de vida, me permittiu logo reincetar os trabalhos suspensos, conforme tudo consta do termo de audiencia respectivo do qual incluso envio copia a V.ª Ex.ª

Assim, vê V.ª Ex.ª que só por um motivo de força maior deixei de realizar apenas 3 audiencias, sem que, na realidade, prejuizo algum tenha resultado para o serviço eleitoral desta Comarca.

Para melhor esclarecimento da verdade, faço acompanhar o presente de um officio do actual Delegado de Policia deste Termo, a respeito do caso.

Aproveito a opportunidade para apre-

RECEBIDO

de 04 c.

arj

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Telegramma

ENDEREÇO

Exmo. Sr. Juiz Federal

Cuyba

De Chasantes N. 82 Pls. 95 Data 7 Hora 16.10

Tenho o desprazer de communicar a V. Exa. que o Juiz de Direito da Comarca chefiando abertamente facção politica suspendeu por motivos partidarismo e politicalha a qualificação eleitoral deste municipio em nomes dos concidadãos que luctam pela verdade eleitoral e pela democracia republicana tenho a honra de pedir a V. Exa. medidas que restabeleçam-se nossos direitos postergados e pondo barreira a preva-

RECEBIDO

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Telegramma

ENDEREÇO

Dia N. Pls. Data Hora

ricação do magistrado - Respe Ldª

A Madureira de Camargo

Advogado.

A Junta, em sua de hoje, resolveu preliminarmente, solicitar informe a nação, ao Juiz de Direito de Ribeirão Claro.

P. 12. III 924

Manoel

Ao Exmo. Snr. Eudoro Cavalcanti de Albuquerque. D.D. Juiz de Direito desta Comarca.

Informação

Em resposta ao officio de V. Exa., de hoje datado tenho a informar que sem quarquel consulta previa, inesperadamente recebi ordem do Commando Geral da Força, para me apresentar a chefatura de Policia, onde recebi ordem do Exmo. Snr. Doutor Chefe de Policia, para no dia seguinte seguir para esta Comarca com a maxima urgencia, trazendo commigo 10 praças, afim de garantir a ordem seriamente em risco de ser perturba por elementos exaltados, o que após minha chegada verifiquei ser verdade, tendo partido da Capital a 2 do corrente, chegando a esta cidade a 6 pela tarde.

Delegacia de Policia de Ribeirão Claro 20 de Março de 1924. Laurindo Olegario Dias.
2o. Tte. delegado.

Francisco Pedro de Oliveira, Escrivão interino, encarregado do serviço de alistamento eleitoral deste Districto e municipio de Ribeirão Claro, Estado do Paraná etc.

Certifico que revendo em meu cartorio o livro das audiencias do serviço de alistamento eleitoral deste Districto e municipio de Ribeirão Claro, nelle as folhas verso onze a doze e verso, encontrei o termo de audiencia que é do teôr seguinte: Aos oito dias do mez de Março de mil novecentos e vinte quatro, nesta cidade e comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, as doze horas, na sala das audiencias, onde se achava o Meretissimo Juiz de Direito Doutor Eudoro Cavalcanti de Albuquerque, commigo Escrivão interino do seu cargo abaixo assignado, pelo Meretissimo Juiz foi mandado abrir esta audiencia ao toque de campainha e mais formalidades legaes e annunciar que recebia os requerimentos dos cidadãos que se quizessem alistar eleitor no municipio, o que foi feito pelo Official de Justiça Vicente Porta, servindo de Porteiros dos auditorios. Pelo Doutor Juiz foi declarado que houve por bem deixar de dar audiencias eleitoraes

eleitoraes nos dias vinte oito de Fevereiro, um e seis de Março, para as mesmas designados em vista dos boatos correntes de ameaças de perturbação não só da ordem publica como dos proprios serviços eleitoraes de tal modo que requisitou o Senhor Tenente Delegado de Policia com urgencia reforso do destacamento local reduzido a uma praça a um aspressado e um sargento; e que actualmente tendo sido attendida a referida requisição com reforso de doze praças e estando novamente assegurada a ordem e o respeito da lei, reincetava hoje os ditos serviços confiando plenamente que não haviam de surgir mais motivo que determinasse a sua suspenção. E nella foram apresentados sete requerimentos dos quaes o Excellentissimo Doutor Juiz de Direito, depois de a numerar em ordem de apresentação verificou que os de numeros seis, oito, digo, sessenta e oito, sessenta e nove, setenta, setenta e um, setenta e dois, e setenta e tres, respectivamente João Ribeiro da Silva, Jose Pedro Sobrinho, Theodoro Joaquim Ribeiro, João Balbino Pereira, Antonio Lo-

Lopes Pinheiro e Guilherme Sordelli
Indeferidos por falta de indicação e
defeitos em as provas de residen-
cias; e de numero setenta e quatro
Francisco Antonio de Oliveira, o
qual tendo este satisfeito as for-
malidades legaes da inscripção
ordenou o Meretissimo Juiz au-
tuar a conclusão. E como nada
mais houvesse a tractar e tendo com-
pletado as quatro horas sem que
mais ninguem aparessese, man-
dou o Meretissimo Juiz encerrar a
presente audiencia em que assig-
na com o porteiro. Eu Francisco
Pedro de Oliveira, Escrivão interino o
escrevi. (Assignados) Eudoro Caval-
cante, Vicente Porta. Era o que
se continha em dito termo de au-
diencia que eu para aqui bem
extrahi a presente copia de seu pro-
prio original e dou fé. Ribeirão
Claro, 20 de Março de 1924.

O Escrivão interino.

Francisco Pedro de Oliveira.

ventar a V.ª Ex.ª os meus sinceros protestos de alta estima e distincta consideração.

Saude e Fraternidade

O Juiz de Direito,
Eudoro Cavalcanti de Albuquerque.

processo nº

processo instaurado por ordem do Snr.

Doc nº 1

Orlando Pinto, Escrivão Districtal Official do Registro Civil e mais annexos nesta Cidade do Tibagy, Estado do Paraná

Certifico por me ser verbalmente pedido pelo Cidadão Octaviano de Mello e Silva e para fins eleitoraes que no livro de registros de nascimentos a fls cento e vinte e dois, sob nº mil duzentos e sessenta consta o termo do theor seguinte:

Aos trinta de Outubro de mil nove centos e séte, nesta Cidade do Tibagy, em meu cartorio compareceu Euclides Harison Mercer e perante as testemunhas declarou que nesta Cidade no dia vinte e oito do corrente, ás duas horas da manhã, nasceu uma creança do sexo masculino, tem o nome de "Arco Taques Mercer" é filho legitimo delle declarante e sua mulher Athanaysa Taques Mercer, negociantes residentes nesta Cidade; avos paternos Frederico Harison Mercer, Inglez, e Firma Penteado; avos maternos Carlos Taques e Anna Maria Taques; do que fiz este termo que assigno com as testemunhas João Wespasiano Martins e José Martins Pinto, residentes neste Districto. Eu José Rochael Pinto, o escrevi. TT Assignado TT José Rochael Pinto, Euclides Harison Mercer, João Wespasiano Pinto

Martins, José Martins Pinto. Nada
mais se continha em dito termo do
qual bem e fielmente extrahi certi
dão do proprio original e o qual me
reporto em meu poder e cartorio.

Firagy 29 de Julho de 1921.

O Official
Orlando Pinto

Doc. n.º 2

Orlando Pinto, Escrivão Districtal, Official do Registro Civil e mais annexos nesta Cidade do Tibagy, Estado do Paraná.

Certifico a pedido verbal do cidadão Octaviano de Mello e Silva, para fins eleitoraes, que no livro de registros de nascimentos a fls cento trinta e quatro, sob nº mil trezentos e quatro consta o termo do theor seguinte: Aos trez de Março de mil nove centos e oito nesta Cidade do Tibagy, em meu cartorio compareceu Walpido Pinto Martins e perante as testemunhas abaixo declarou que no quarteirão da Reserva, no dia vinte e nove de Janeiro ultimo, nasceu uma creança do sexo masculino, tendo nome de "Cypriano", é filho legitimo do declarante e sua mulher Hermancia Carneiro Martins. Avos paternos Ernesto Pinto Martins e Maria Alves Martins. Avos maternos Cypriano Borges Carneiro e Luiza Borba Carneiro, do que fiz este termo que assigno com as testemunhas Lucas Fernandes de Araujo e José Martins Pinto, residentes nesta cidade. Eu José Rochael Pinto o escrevi e assigno. (a) Assignados) José Rochael Pinto, Walpido Pinto Martins, Lucas Fernandes de Araujo, José Martins Pinto. Nada mais se continha em dito termo, do qual bem e fielmente

extrahi Certidão do proprio original e o qual me reporto em meu poder e dou fé

Tibagy, 29 de Julho de 1924

O Official

Orlando Pinto

Doc nº 3.

Orlando Pinto, Escrivão Districtal, Official do Registro Civil e mais anexos nesta Cidade do Tibagy, Estado do Paraná.

Certifico a pedido verbal do Cidadão Octaviano de Mello e Silva e para fins eleitoraes que a fls cento e vinte e trez do livro de registros de nascimento, sob nº mil duzentos e vinte seis, dez, duzentos e sessenta e dois consta o do seguinte theor:
Aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e sete, nesta Cidade do Tibagy, em meu Cartorio compareceu Leonidas Borba Carneiro e perante ás testemunhas abaixo declarou que no Guarteirão da Reserva, no dia trez do Corrente ás quatro horas da manhã, nasceu uma creança do sexo masculino, tem o nome de "Ary" é filho legitimo do declarante e sua mulher Rubaldina Rubes Borges Carneiro, lavradores residentes neste Districto. Aos paternos Cypriano Borges Carneiro e Luiza Borba Carneiro. Aos maternos Joaquim da Silva Carneiro e Leontina Rubes Borges Carneiro; do que fiz este termo que assigno com ás testemunhas José Martins Pinto e Orlando Pinto, residentes neste Districto. Eu José Rochael Pinto, o escrevi e Assignados José Rochael Pinto, Leonidas Borba Carneiro José Martins Pinto, Orlando Pinto. Nada mais se continha em dito termo do qual bem e fielmente

extrahi Certidão do proprio original
e o qual me reporto em meu poder
e cartorio.

Tiradentes, 23 de Julho de 1921.

O Escrivão e Official
Orlando Pinto

A Junta, tomando conhecimento da presente representação, resolve que a materia exporta no memorial só pode ser apreciada, em especie, pelos meios regulares.

Coritiba, 6 IX 93

Carvalho

Oficial Portugal